DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Orgão:

MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

Responsável pela Demanda:

Nome: Fernanda Mandelli Hentz **Matricula: 135138/1**

E-mail: educacao@belmonte.sc.gov.br **Telefone:** 49 3625 0066

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE 01 UND SERVIÇO DE ESTOFARIA, COMPREENDENDO O CONSERTO DAS ESPUMAS E A SUBSTITUIÇÃO DOS REVESTIMENTOS DANIFICADOS DE 04 (QUATRO) ENCOSTOS E 01 UND SERVIÇO DE ESTOFARIA, COMPREENDENDO O CONSERTO DAS ESPUMAS E A SUBSTITUIÇÃO DOS REVESTIMENTOS DANIFICADOS DE 03 (TRÊS) ASSENTOS, DESTINADO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BANCOS DO VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, PLACAS RXL8C43, UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME DOCUMENTOS.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir que o veículo ônibus MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, placas RXL8C43, utilizado no transporte escolar, permaneça em adequadas condições de segurança, conforto e regularidade operacional, atendendo às exigências legais e ao interesse público.

04 (quatro) encostos e 03 (três) assentos do referido veículo apresentam desgaste, com espumas e revestimentos danificados, situação que pode ocasionar desconforto aos usuários e comprometer as condições adequadas para o transporte dos alunos. Além disso, a conservação dos assentos e encostos é necessária para manter o veículo em condições regulares de utilização e de atendimento às exigências das vistorias veiculares realizadas pelos órgãos competentes.

A realização do serviço de estofaria, compreendendo o conserto das espumas e a substituição dos revestimentos danificados de 04 (quatro) encostos e 03 (três) assentos, mostra-se necessária para a manutenção e conservação do veículo, assegurando condições adequadas para a continuidade de sua utilização no transporte escolar.

Ressalta-se que o transporte escolar envolve crianças e adolescentes, cabendo à Administração Pública adotar as providências necessárias para preservar a segurança, o conforto e o bem-estar dos estudantes durante o transporte.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada, visando garantir a continuidade do serviço de transporte escolar em condições regulares e seguras, evitando que o desgaste dos assentos e encostos comprometa a adequada utilização do veículo.

A escolha do fornecedor será realizada com base em pesquisa de preços junto a empresas do ramo, mediante obtenção de propostas. Ressalta-se que os referidos serviços não se encontram disponíveis para contratação por meio dos processos licitatórios vigentes do Município, nem nos consórcios dos quais o Município é ente consorciado (CONDER e CINCATARINA).

Assim, a contratação direta fundamenta-se no valor da despesa, enquadrado no limite previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como na vantajosidade da contratação sob a ótica do interesse público, considerando a necessidade do serviço, a segurança dos usuários e a continuidade do transporte escolar.

Portanto, a solução proposta mostra-se necessária, viável e vantajosa à Administração Pública, visando assegurar a adequada conservação do veículo e o regular funcionamento do transporte escolar municipal.

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A opção pela realização do reparo e recuperação do estofamento existente de 04 (quatro) encostos e 03 (três) assentos do veículo MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, placas RXL8C43, em detrimento da substituição dos componentes danificados, fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, uma vez que a reforma permite preservar as estruturas existentes, restabelecendo suas condições adequadas de utilização, conforto e segurança, com custo inferior ao da aquisição de novos componentes.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, considerando que os danos existentes estão concentrados nas espumas e nos revestimentos, sendo possível sua recuperação por meio de serviço especializado de estofaria, sem necessidade de substituição integral dos assentos e encostos.

Assim, a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, otimizando os recursos disponíveis e assegurando a continuidade e regularidade do serviço de transporte escolar prestado pela Administração.

A escolha da presente solução por meio de contratação direta busca resguardar o erário municipal e atender à necessidade da Administração de forma eficiente e econômica, observando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> "**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade e a economicidade, estando a contratação direta fundamentada no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor.

> Art. 75 – É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o valor previsto na legislação vigente.
>
> Os valores estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se atualizados para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 210/2025, de 10 de outubro de 2025, que altera o Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025:

> Art. 1º. Fica alterado o disposto no § 4º e nos incisos I e II do art. 71 do Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025, que passa a contar com o seguinte teor:Art.
>
> 71...
>
> § 4º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores até ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no Inciso III, do art. 70 da Lei

14.133/2021 será exigida do contratado a documentação mínima, qual seja: I – para contratação de bens a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede de domicílio da empresa, Cartão do CNPJ para fins de comprovação do ramo de atividade; II – para contratação de serviços, além dos documentos citados no inciso I deste Parágrafo, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Federais (conjunta).
4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:
01 UND – SERVIÇO DE ESTOFARIA PARA RECUPERAÇÃO DE 04 (QUATRO) ENCOSTOS; 01 UND – SERVIÇO DE ESTOFARIA PARA RECUPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) ASSENTOS
8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)
• O contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da contratação e emissão da autorização de serviço pelo Município de Belmonte/SC; • A execução compreenderá o reparo de 04 (quatro) encostos e 03 (três) assentos do veículo ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, PLACAS RXL8C43, incluindo o conserto das espumas e a substituição dos revestimentos danificados, devendo o serviço ser realizado nas dependências da empresa contratada, em local dotado de estrutura adequada e mão de obra especializada, garantindo qualidade e segurança na prestação do serviço; • Os encostos e assentos serão entregues à empresa contratada já desmontados do veículo, não fazendo parte do objeto desta contratação os serviços de retirada e reinstalação; • Após a conclusão dos serviços, os 04 (quatro) encostos e 03 (três) assentos deverão ser entregues devidamente recuperados e em perfeitas condições de uso, observando-se os padrões de durabilidade, conforto e segurança exigidos pela Administração Pública.
9. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)
O referido ônibus MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, placas RXL8C43, é utilizado no transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, sendo necessário para o deslocamento dos estudantes

atendidos pelo Município. No entanto, 04 (quatro) encostos e 03 (três) assentos do veículo apresentam desgaste e danos nas espumas e revestimentos, comprometendo as condições adequadas de conforto, segurança e conservação do veículo.

Dessa forma, a execução dos serviços de estofaria mostra-se necessária, visando recuperar os encostos e assentos danificados e garantir condições adequadas de conforto e segurança aos alunos transportados, além de contribuir para a conservação do veículo e para a continuidade e eficiência do serviço público de transporte escolar.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor, observados os limites legais vigentes, mostrando-se uma solução adequada e economicamente vantajosa para atender ao interesse público e assegurar a boa gestão dos recursos municipais.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

Para podermos concluir a pesquisa de preços, foram realizadas pesquisas junto a empresas especializadas em serviços de estofaria, obtendo-se três orçamentos.

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

Paralelamente, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, visando à obtenção de propostas para análise, em complemento às que foram encaminhadas por e-mail, conforme previsto no aviso de intenção de compra. Esse procedimento busca ampliar a competitividade e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando os orçamentos obtidos, nos valores de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e R$ 4.768,00 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais), bem como a necessidade de atendimento do prazo para execução do serviço, o valor estimado da contratação foi definido em R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), correspondente à proposta de menor valor apresentada, respeitando os critérios e diretrizes estabelecidos no presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	SERVIÇO DE ESTOFARIA PARA CONSERTO DE 03 (TRÊS) ASSENTOS DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, PLACAS RXL8C43, COMPREENDENDO CONSERTO DAS ESPUMAS E SUBSTITUIÇÃO DOS	01 UND	R$870,00	R$870,00

	REVESTIMENTOS DANIFICADOS.			
02	SERVIÇO DE ESTOFARIA PARA CONSERTO DE 04 (QUATRO) ENCOSTOS DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, PLACAS RXL8C43, COMPREENDENDO CONSERTO DAS ESPUMAS E SUBSTITUIÇÃO DOS REVESTIMENTOS DANIFICADOS.	01 UND	R$1.280,00	R$1.280,00

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

Após a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo especializado, verificou-se a viabilidade de mercado para o objeto pretendido. Dentre as propostas obtidas, optou-se pelo fornecedor que apresentou o menor valor, em conformidade com os parâmetros da economicidade e da vantajosidade, atendendo às especificações e aos requisitos necessários para a execução do serviço.

A escolha fundamenta-se, portanto, na adequação da proposta às necessidades do Município de Belmonte/SC, assegurando a execução eficiente do objeto, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto no art. 5º, caput, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de realizar o reparo de 04 (quatro) encostos e 03 (três) assentos do veículo ônibus MERCEDES BENZ / CAIO LO 916, placas RXL8C43, utilizado no transporte escolar municipal, optou-se pela proposta que apresentou o menor valor e atende às necessidades para execução do serviço, visando restabelecer as condições adequadas de conservação, conforto e segurança dos assentos e encostos e assegurar a continuidade do transporte escolar.

O fornecedor escolhido é:

• AF ESTOFARIA E TAPEÇARIA – CNPJ 15.843.369/0001-33, localizada na Av. Santa Helena, nº 1034, Bairro Jarosseski, Município de Descanso/SC, que apresentou proposta no valor total de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

CONSIDERANDO que:

Nos casos de contratações para entrega imediata e contratações em valores de até ¼ (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral, atende-se ao disposto no art. 71, § 4º, do Decreto

Municipal nº 210/2025, que altera o Decreto nº 99/2025;

O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastado, desde que haja justificativa formalizada pela autoridade competente e que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, conforme disposto no § 1º do art. 72 do Decreto nº 99/2025.

Considerando o baixo valor da contratação, a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, a vantajosidade da proposta selecionada e a necessidade de execução do serviço para manutenção do veículo utilizado no transporte escolar, solicita-se à Autoridade Competente que aprove a dispensa da cotação eletrônica para o presente processo.

13.Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, consignada no orçamento vigente, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

14.Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

FERNANDA MANDELLI HENTZ- GERENTE DE TRANSPORTE

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDA CAMILA MANDELLI HENTZ
Data: 20/08/2026 16:48:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA MANDELLI HENTZ

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIZETE FATIMA BASSO TREVIZAN
Data: 20/08/2026 17:03:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZETE TREVIZAN

Belmonte-SC, 20 de agosto de 2026.